



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 12669/2019-TCU/Seproc

Brasília-DF, 25/11/2019.

Ao(À) Senhor(a)

Magda Maria de Regina Chambriard

Presidente

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (CNPJ: 02.313.673/0001-27)

SGAN QUADRA 603 MODULOS H e I - ASA NORTE

70.830-030 - BRASÍLIA - DF

Processo TC 015.400/2018-2 Tipo do processo: Desestatização

Relator do processo: Aroldo Cedraz

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural

Assunto: Notificação de acórdão.

Senhora Presidente,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 2725/2019-TCU-Plenário, Min. Aroldo Cedraz de Oliveira, prolatado na sessão de 20/11/2019, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Desestatização acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão também pode ser acessado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br).
3. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo em questão ou a esta comunicação podem ser obtidos, no horário das 10h às 18h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, ou nas unidades do TCU nas demais capitais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63239863.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63239863.



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso aos autos e ao acórdão está disponível no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), aba de serviços, exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, que também podem ser efetuados no portal do TCU.
- 2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.
- 5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), o Tribunal dispõe de atendimento presencial, no horário de 10 às 18h, nos seguintes locais:
 - a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF;
 - b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba de serviços.



ACÓRDÃO Nº 2725/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a Quinta Rodada de Partilha da Produção ofertou, em leilão, quatro áreas localizadas no polígono do Pré-Sal, quais sejam, Sudoeste de Tartaruga Verde, Saturno, Titã e Pau Brasil;

Considerando que o percentual de excedente em óleo para a União médio restou fixado em 41,87%, o que representou um ágio médio de 170,58% em relação aos valores mínimos estabelecidos no edital;

Considerando que o bônus de assinatura arrecadado perfêz um total de R\$ 6,82 bilhões e que o Programa Exploratório Mínimo (PEM) dos blocos arrematados totaliza investimentos da ordem de R\$ 1 bilhão;

Considerando que os contratos assinados em 17/12/2018 foram enviados, de forma tempestiva, para este Tribunal e encontram-se aderentes tanto às minutas que foram enviadas anteriormente para análise do segundo estágio como ao que foi homologado pela Comissão Especial de Licitação (CEL), que adjudicou o objeto da licitação aos vencedores, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 11/10/2018 (peça 42);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XV, 169, inciso V e 258, inciso II, do Regimento Interno, em considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, inciso IV, e 8º, inciso IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998, referentes ao quarto estágio da Quinta Rodada de Licitações sob Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, de acordo com o parecer emitido nos autos à peça 55.

1. Processo TC-015.400/2018-2 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME);

1.6.2. encerrar os presentes autos.

Dados da Sessão:

Ata nº 45/2019 – Plenário

Data: 20/11/2019 – Ordinária

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 20 de novembro de 2019.



Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RECEBIDO PROTOCOLO MAN-DF

05 DEZ 2019



02/12/2019 LOTE: 21053	Carta 9912316501/2018/DR/BSB TCU Correios
DESTINATÁRIO MAGDA MARIA DE REGINA Sgan Quadra 603 Modulos H e I, -, -, Asa BRASILIA, DF 70830-030	
	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO Tribunal de Contas da União SAFS Quadra 4; Lote 1, -, -, Zona Civico-Administrativa 70042-900, Brasília, DF	
BV061418590BR 	

Remetente: **Tribunal de Contas da União**
SAFS Quadra 4 Lote 1 - Edifício Anexo I, sala 020
Cep: 70042-900 Brasília - DF